




Nesta Edição

- ✓ Novo tema Repetitivo – JUL/2016 – STJ
- ✓ Alteração Tema 111 STF - JUL/2016
- ✓ STF - Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado - JUL/2016
- ✓ STJ afeta amostragem de Recursos Especiais encaminhados pelo TJPR para julgamento na sistemática dos Recursos Repetitivos
- ✓ STJ destaca efetividade de investimento em Núcleo de Recursos Repetitivos
- ✓ NURER ganha banner na página principal do TJPR 
- ✓ OAB requer ao STJ cancelamento de súmulas contrárias ao novo CPC
- ✓ Usuários cadastrados podem receber publicações de jurisprudência do STF por e-mail
- ✓ Corte Especial aprova nova súmula sobre ratificação de Recurso Especial
- ✓ TJMG - 1ª Seção Cível realiza inédito julgamento de IRDR
- ✓ Aprovada Resolução sobre procedimentos administrativos em casos repetitivos
- ✓ Dupla incidência do IPI na importação para revenda é tema de Repercussão Geral

Boletim Informativo do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, vinculado à 1ª Vice-Presidência do TJPR

COORDENAÇÃO

DES. RENATO
BRAGA BETTEGA
1º Vice-
Presidente

ROGÉRIO ETZEL
Juiz Auxiliar

LUCIANO
CAMPOS DE
ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar

Equipe NURER

Luiz Gabriel Esmanhoto Alves – (41) 3210-7731

Camila Feltrin da Silva - (41) 3210-7729

Hugo Leonardo Callender - (41) 3210-7733

Marcos Vinicius Lemos - (41) 3210-7728

Murilo Lima Pimentel Machado - (41) 3210-7728

Pedro Augusto Zaniolo - (41) 3210-7730

Clovis Mario de Lara - (41) 3210-7732

E-mail: nurer@tjpr.jus.br

Todos os Boletins Informativos do NURER já editados poderão ser acessados em:

<http://www.tjpr.jus.br/NURER>

Novo tema Repetitivo - JUL/2016 – STJ

Fonte: www.stj.jus.br

Tema	956	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO DO CONSUMIDOR	Assuntos	<input checked="" type="checkbox"/>		
Questão submetida a julgamento	Responsabilidade civil da instituição financeira por suposto defeito na prestação de serviços ao fornecer talonário de cheques a correntista que vem a emitir títulos sem provisão de fundos.								
Anotações NURER	Determinou-se: "comunique-se aos demais Ministros integrantes da Segunda Seção e oficie-se aos presidentes dos tribunais regionais federais e dos tribunais de justiça dos Estados para os fins do art. 1.037, II, do novo CPC", que dispõe: Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual: (...) II - determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional;(Decisão publicada no DJe de 1/7/2016).								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1575905/SC	TJSC	Não	2ª Seção	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	01/07/2016	-	-	-	-

Alteração Tema 111 STF - JUL/2016 – STF

Fonte: www.stf.jus.br

O Supremo Tribunal Federal alterou o recurso representativo de controvérsia do Tema 111, que trata da “Aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do ADCT para fins de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar”. Desse modo, todos os recursos extraordinários que tratem do referido assunto devem ser sobrestados aguardando o julgamento do RE 970.343/PR, e não mais do RE 566.349/MG.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL COM TRÂNSITO EM JULGADO EM JULHO DE 2016

Fonte: www.stf.jus.br

Autos	Assunto	Matéria
RE 733433/MG (Tema 607)	“A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura da ação civil pública em ordem a promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas.”	Processo Civil

STJ afeta amostragem de Recursos Especiais encaminhados pelo TJPR para julgamento na sistemática dos Recursos Repetitivos

Fonte: <https://www.tjpr.jus.br/noticias/>

O Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva aceitou a amostragem encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afetou os Recursos Especiais nº 1.596.081/PR e nº 1.602.106/PR, para julgamento na sistemática dos recursos repetitivos.

A decisão, publicada em 01/08/2016 e noticiada no Ofício Circular G1V nº 116/2016, determinou a suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a “Responsabilidade das empresas adquirentes da carga do Navio Vicuña pelo dano ambiental decorrente da explosão na baía de Paranaguá”.

Diante disso, todos os feitos pendentes que envolvam a questão deverão ser suspensos, nos moldes do artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, a fim de aguardar decisão definitiva daquela Corte.

Entenda o caso

Em 15 de novembro de 2004 o Navio Chileno Vicuña explodiu, despejando 291 mil litros de metanol, óleo diesel e óleo lubrificante na Baía de Paranaguá, o que impediu a pesca na região por dois meses. Foram atingidas quatro unidades de conservação: Parque Nacional do Superagui, Estação Ecológica de Guaraqueçaba, Parque Estadual da Ilha do Mel e Estação Ecológica da Ilha do Mel. O óleo chegou ainda à Ilha da Cotinga e à Guaraqueçaba. Nos dias seguintes, cerca de quatro milhões de litros de óleo bunker cobriram boa parte das baías e praias dos municípios de Antonina, Paranaguá, Guaraqueçaba e Pontal do Paraná.

O acidente gerou cerca de 1.750 demandas judiciais no Estado do Paraná. Cerca de 650 ações ainda tramitam em primeira instância. Em fase recursal, 1.100 processos estão em curso neste Tribunal. Destes, aproximadamente 400 apelações cíveis e agravos de instrumento estão em andamento nas três Câmaras Cíveis especializadas em matéria de responsabilidade civil, e por volta de 700 recursos especiais tramitam na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores.

Em novembro do ano passado, o Nurer – Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos identificou a existência de múltiplos processos em fase de recurso especial, com idêntica questão de direito. O estudo foi apresentado ao Desembargador Renato Braga Bettega, 1º Vice-Presidente, que contou com o auxílio da Assessoria de Recursos, para selecionar e encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça os dois recursos agora afetados pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

[Acesse aqui](#) o conteúdo do Tema 957 do STJ.

Notícia veiculada no sítio do STJ sobre o dano ambiental em decorrência da explosão do Navio Vicuña na baía de Paranaguá

Fonte: http://www.stj.jus.br/itcm/STJ/default/pt_BR/Comunicacao/Noticias/Segunda-Setor/Segunda-Setor-Noticias/Segunda-Setor-Noticias-Resumo-Responsabilidade-por-exploracao-de-navio-em-Paranagu%C3%A1

STJ
INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDÊNCIA COMUNICAÇÃO LEIS E NORMAS TRANSPARÊNCIA SOB MEDIDA CONTATO E AJI

Você está em: Início > Comunicação > Notícias > Notícias Acessibilidade A- A

Noticias

EM ANDAMENTO

2016-08-04 08:01:00 © 2016-08-04 08:01:00

Segunda Seção avaliará responsabilidade por explosão de navio em Paranaguá

O ministro Villas Bôas Cueva, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), afetou à Segunda Seção o julgamento de dois **recursos repetitivos**. Os recursos especiais vão uniformizar o entendimento do tribunal sobre a responsabilidade objetiva das empresas adquirentes da carga do Navio Vicuña pelo dano ambiental decorrente da explosão na baía de Paranaguá, no Estado do Paraná.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) indicou os recursos especiais como representativos de controvérsia por entender que a questão é polêmica. A corte paranaense ressaltou, ainda, que centenas de ações a respeito da explosão estão recebendo tratamento distinto, ora sendo reconhecido o dever de indenizar, ora afastando-se o nexo de causalidade.

O tema foi cadastrado como de número **957**.

Idêntica questão

Para afetar o tema à Segunda Seção, o ministro Villas Bôas Cueva considerou a iminência de que ascenda ao STJ "um grande número de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, evidenciando o caráter multitudinário da controvérsia".

Uma vez afetado o tema, devem ser suspensos os processos que tratam da mesma matéria. Depois que a tese for definida pelo STJ, ela servirá para orientar a solução de todas as demais causas. Novos recursos ao tribunal não serão admitidos quando sustentarem posição contrária.

Para mais informações, a página dos repetitivos também pode ser acessada a partir de Consultas > Recursos Repetitivos, no *menu da homepage* do STJ.

Da Redação

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1602106 REsp 1596081
Destaques de hoje

STF adota medidas para acelerar a prestação jurisdicional e diminuir acervo

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=321273>

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem implementado medidas para reduzir o acervo de processos na Corte e no Judiciário, com os casos de repercussão geral, com o objetivo de assegurar ao cidadão uma prestação jurisdicional mais célere. A gestão do ministro Ricardo Lewandowski na Presidência da Corte, desde setembro de 2014, tem sido marcada por diversas ações que visam atender à exigência constitucional da razoável duração do processo.

Entre as medidas, está a priorização dos julgamentos de recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida, tendo em conta o número de processos sobrestados em outras instâncias que aguardam decisão do Tribunal. Também foi dada prioridade para a retomada de julgamentos de processos cuja análise já havia se iniciado, com a inclusão em pauta de inúmeros processos com retorno de pedido de vista.

Ainda foram pautadas pelo presidente ações diretas de inconstitucionalidade com liminares já deferidas, pendentes de julgamento quanto ao mérito. Outra medida que buscou diminuir o acervo de ações no Judiciário foi a edição de súmulas vinculantes pelo Plenário do STF. Foram aprovados 23 novos enunciados desde setembro de 2014. Sob o comando do ministro Ricardo Lewandowski, em 2015, o Plenário da Corte julgou 2.735 processos. No primeiro semestre de 2016, o Pleno analisou 1.501 julgados.

O presidente também implementou medidas internas para acelerar o trâmite processual no tribunal. Em agosto de 2014, ainda como presidente em exercício, autorizou a criação de força-tarefa para colocar em dia a distribuição dos processos acumulados na Corte. Cerca de 2.600 feitos aguardavam distribuição na época.

Em outubro do mesmo ano, o ministro assinou a Resolução 536, que regulamentou dispositivo do Regimento Interno da Corte (artigo 95) sobre a publicação de acórdãos no STF. A regra regimental fixa prazo de 60 dias após a realização da sessão de julgamento para que esses documentos sejam publicados.

Ainda em outubro de 2014, em cumprimento à Resolução 536/2014, 437 acórdãos que aguardavam a formalização de seu julgamento foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do STF. Na ocasião, o ministro Lewandowski ressaltou que a publicação das decisões judiciais é procedimento essencial do processo que culmina com a entrega da prestação jurisdicional.

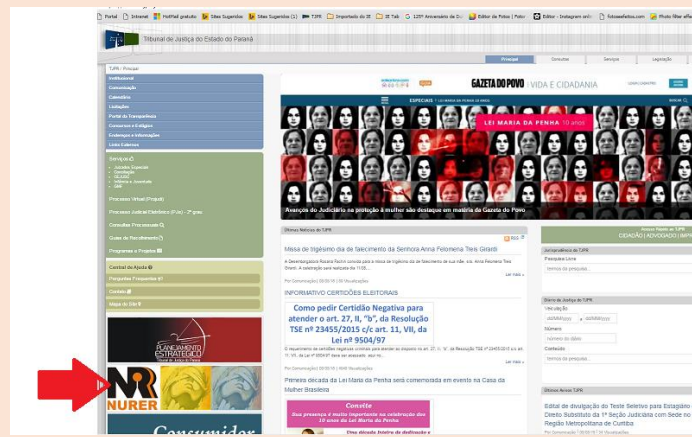
Em junho de 2015, o ministro Lewandowski assinou termo de cooperação com a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República para garantir a implantação gratuita do Processo Judicial Eletrônico (PJe) a fim de acelerar os processos que envolvem subtração internacional de crianças e adoção internacional no órgão do Executivo.

Na área administrativa, foi implantado no STF o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Judiciário para melhorar o fluxo de informações e expedientes administrativos. Por meio de gestão eletrônica, o sistema elimina trâmites em meio físico, resultando em celeridade nos processos internos, com melhorias na gestão de recursos, com organização e segurança.

Outra novidade da gestão do ministro Lewandowski para dar mais celeridade à prestação jurisdicional foi aprovada em junho de 2016, em sessão administrativa, quando os ministros do STF aprovaram a Emenda Regimental 51, que permite o julgamento de agravo interno e embargos de declaração por meio do Plenário Virtual da Corte. A alteração inserida no Regimento Interno do Supremo acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 317 e o parágrafo 3º ao artigo 337, que estabelecem que o agravo interno e os embargos de declaração poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento por meio eletrônico, observada a respectiva competência da Turma ou do Plenário.

NURER ganha banner na página principal do TJPR

Tribunal de Justiça do Paraná lançou na sua página inicial o banner do NURER que tem a finalidade de aproximar magistrados e servidores do espaço onde o NURER divulga diversos assuntos relacionados às demandas de massa de Recursos de Repercussão Geral e Repetitivos. Neste espaço existem diversos ícones a saber: LEGISLAÇÃO – onde pode se verificar as Leis, Resoluções e o Regimento Interno; BOLETIM INFORMATIVO – edições mensais contendo informações de decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, dentro da sistemática dos recursos de repercussão geral e repetitivos, servindo de apoio para magistrados no julgamento de demandas que envolvem matérias afins; DOCUMENTOS – compilação de Atos Normativos, Julgado, Decisões, Informações, IRDR, Ofícios



Circulars, PJe, Relatórios de Atividades; NOTÍCIAS – matérias de sítios do STJ e STF e CONTATOS – contendo a estrutura do NURER, bem como o telefone e email dos componentes da equipe.

OAB REQUER AO STJ CANCELAMENTO DE SÚMULAS CONTRÁRIAS AO NOVO CPC

Fonte: <http://www.oab.org.br/noticia/51716/oab-requer-ao-stj-cancelamento-de-sumulas-contrarias-ao-novo-cpc>

Brasília – A OAB Nacional requereu ao STJ o cancelamento de Súmulas sobre tempestividade recursal, admissibilidade e prequestionamento em razão de mudanças trazidas pelo Novo Código de Processo Civil. Em ofício encaminhado à Corte nesta quarta-feira (1º), a legislação, em vigor desde março, trouxe inovações e alterações na jurisprudência, restando desatualizados enunciados do tribunal.

A Ordem explica no documento que as Súmulas 216, 418, 187 e 320 devem ser canceladas, pois vão contra o especificado no Novo CPC (Lei 13.015/15). As três primeiras tratam de tempestividade recursal e admissibilidade. O ofício é assinado pelo presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, e pela presidente da Comissão Especial de Análise da Regulamentação do Novo Código de Processo Civil, Estefânia Viveiros.

O Novo CPC traz em seu art. 1.003 que, “para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo Correio, será considerada como data de interposição a data de postagem”, ou seja, a **Súmula 216** deve ser revogada, pois previa como data o registro no protocolo da Corte.

Do mesmo modo, a **Súmula 418** está em desacordo com a legislação vigente ao afirmar que “é inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação”.

Segundo explica a OAB, o Novo CPC prevê expressamente a tempestividade do recurso interposto antes do início do prazo (art. 218), além de dispor que não é necessária a ratificação antes da publicação do julgamento (art. 1.024). “Se houver modificação da decisão embargada, a parte que interpôs o recurso previamente será intimada para complementar ou alterar suas razões”, esclarece.

Ao explicar por que requer a revogação da [Súmula 187](#), a OAB diz que o Novo CPC, com o objetivo de garantir a análise dos méritos dos processos e, portanto, a efetividade da Justiça, possibilitou a regularização de vícios que antes davam fim ao processo. O enunciado em vigor diz que "é deserto o recurso interposto para o STJ, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos".

"Entre estas inovações, está o art. 1.007, que determina em seus parágrafos a necessidade de intimação do advogado para complementar o pagamento de preparo insuficiente ou realizar o recolhimento em dobro. Além disso, o preenchimento equivocado da guia de custas também não ensejará automaticamente a aplicação da deserção. Apenas se não for sanado o vício no prazo de 5 (cinco) dias é que será aplicada a penalidade de deserção", esclarece a Ordem.

Por fim, no que se refere à [Súmula 320](#), que afirma que "a questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento", a Ordem esclarece que o Novo CPC regula tema de grande debate na doutrina e na jurisprudência. Pelo art. 941, o voto vencido é parte integrante do acórdão, inclusive para fins de prequestionamento.

[Leia aqui o ofício encaminhado pela OAB Nacional ao STJ.](#)

Usuários cadastrados podem receber publicações de jurisprudência do STF por e-mail

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=319144>

Estão disponíveis para usuários cadastrados no [sistema STF-Push](#) mais duas publicações produzidas pela Secretaria de Documentação do Supremo Tribunal Federal: o "Informativo por Temas" e o "Boletim Repercussão Geral". O sistema, que faz o envio automático de e-mails, já oferecia acesso às notícias divulgadas no site do STF, ao acompanhamento processual e ao [Informativo STF](#), que resume as principais decisões das Turmas e do Plenário na semana.

Entre as novidades do serviço, o [Informativo por Temas](#) reúne as sínteses dos julgamentos concluídos no mês, com o diferencial de apresentar as informações organizadas por ramos do Direito e por assuntos. O envio é mensal.

Já o [Boletim Repercussão Geral](#) oferece resumo dos processos julgados pelo STF envolvendo o instituto da repercussão geral. Além da organização por ramos do Direito e por assunto, há ainda a classificação por categorias: processos com repercussão geral reconhecida e mérito julgado, processos com mérito pendente de julgamento, processos com repercussão geral negada e processos com jurisprudência reafirmada pelo Plenário Virtual. A periodicidade do boletim é semestral.

Para receber as publicações por e-mail, os usuários devem ser cadastrados no [sistema STF-Push](#). Ao acessar a página do serviço, basta assinalar as opções desejadas – Informativo por Temas (mensal), Boletim Repercussão Geral (semestral), Informativo STF (semanal), Notícias (diário) ou acompanhamento processual (atualizado a cada novo andamento do processo de interesse). O formulário para inclusão no serviço requer cadastramento de nome, telefone, e-mail e senha.

Como se cadastrar no serviço STF-Push

- 1) Clique no [link STF Push](#);
- 2) Na parte "Novo Usuário", clique no botão "CADASTRE-SE";
- 3) Preencha o cadastro com seus dados;



- 4) Marque a opção "Estou ciente de que o serviço *STF Push* é meramente informativo, não tendo, portanto, cunho oficial";
- 5) Em seguida, clique no botão "GRAVAR";
- 6) Será enviado um *e-mail* de confirmação de cadastro para o e-mail indicado;
- 7) Quando receber o e-mail de confirmação, leia as instruções e confirme o cadastro;
- 8) Em seguida acesse novamente o *link STF Push*;
- 9) Na parte "Já sou cadastrado", digite o *e-mail* cadastrado e sua senha, e clique no botão "ENTRAR";
- 10) Informe se deseja assinar os serviços de Notícias, Informativo do STF e/ou Andamentos Processuais, relacionando os processos de seu interesse. Informativos e andamentos dos processos relacionados serão automaticamente comunicados por meio do *e-mail* cadastrado.

[Clique aqui e acesse o STF Push](#)

Corte Especial aprova nova súmula sobre ratificação de Recurso Especial

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Corte-Especial-aprova-nova-s%C3%BAmula-sobre-ratifica%C3%A7%C3%A3o-de-recurso-especial

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou, em 1º/7, a Súmula 579, com base em proposta apresentada pelo ministro Mauro Campbell Marques. No enunciado aprovado, ficou definido que "não é necessário ratificar o recurso especial interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração quando inalterado o julgamento anterior".

Na mesma sessão, o colegiado decidiu cancelar a Súmula 418, cujo enunciado prevê que é "inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação".

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal. Embora não tenham efeito vinculante, servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência firmada pelo STJ, que tem a missão constitucional de unificar a interpretação das leis federais.

TJMG - 1ª SEÇÃO CÍVEL REALIZA O PRIMEIRO JULGAMENTO DE IRDR

FONTE: [HTTP://WWW.TJMG.JUS.BR/PORTAL/IMPRESA/NOTICIAS/1-SECAO-CIVEL-REALIZA-O-PRIMEIRO-JULGAMENTO-DE-IRDR.HTM#.V2RMEBK1FUG](http://WWW.TJMG.JUS.BR/PORTAL/IMPRESA/NOTICIAS/1-SECAO-CIVEL-REALIZA-O-PRIMEIRO-JULGAMENTO-DE-IRDR.HTM#.V2RMEBK1FUG)

Desembargadores que integram a 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) fizeram hoje, 15 de junho, a primeira sessão de julgamento do órgão, instituído no Tribunal em 9 de maio deste ano. As seções cíveis foram instaladas a partir de uma emenda que modificou o Regimento Interno para adaptá-lo ao novo Código de Processo Civil (CPC), em vigor desde março deste ano. Cabe às duas seções cíveis instaladas no TJMG julgar, entre outras demandas, o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e o incidente de assunção de competência (IAC), novidades trazidas pelo CPC.

O IRDR é um processo que trata de um assunto abordado em inúmeros outros processos. Assim, depois que o incidente é julgado, a mesma decisão pode ser aplicada a todas as outras ações judiciais do mesmo teor. Até que o IRDR seja julgado e haja a definição do resultado do julgamento, as ações iguais ficam paralisadas na Primeira e na Segunda Instâncias. O IRDR é considerado fundamental para dar mais agilidade ao Judiciário.



Na sessão de hoje, estavam na pauta 12 processos: dois IRDRs e dez conflitos de competência (tipo de recurso também com previsão legal para ser julgado nas seções cíveis). Participaram do julgamento, além do 1º vice-presidente do TJMG, desembargador Fernando Caldeira Brant, que preside a seção, os desembargadores Afrânio Vilela, Alberto Vilas Boas, Ângela de Lourdes Rodrigues, Corrêa Junior, Luís Carlos Gambogi, Renato Dresch e Wilson Benevides.

Admissibilidade

Um dos IRDRs (1.0000.16.018615-1/001) abordava o possível tratamento desigual dado pelo Poder Judiciário a candidatos que foram aprovados em concurso público realizado pelo Município de Montes Claros, em 2009, para o provimento de vagas de professor. O incidente foi inadmitido pelos magistrados. Ou seja, no chamado juízo de admissibilidade, ele não foi instaurado. O outro IRDR (1.0000.16.032832-4/000) tratava da base de cálculo do 13º salário pago pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) aos servidores. O questionamento é se a base de cálculo abrange o auxílio-transporte, o auxílio-alimentação, a gratificação de incentivo à eficiência dos serviços (Giefs) e o adicional de férias.

[Acesse a íntegra da notícia](#)

APROVADA RESOLUÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM CASOS REPETITIVOS

Fonte: <http://www.cnj.ius.br/noticias/cnj/82860-aprovada-resolucao-sobre-procedimentos-administrativos-em-casos-repetitivos>



A padronização de procedimentos administrativos em processos de repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela [Resolução 235/2016](#), aprovada na 16ª sessão do Plenário Virtual. A resolução foi uma das cinco normas criadas para normatizar assuntos do novo Código de Processo Civil ([Lei 13.105/2015](#)) que demandavam atuação do Conselho - segundo o artigo 979, a instauração e o julgamento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas devem ser objeto de

ampla divulgação e publicidade pelo CNJ por meio de registro eletrônico.

A nova resolução aproveita as estruturas já existentes voltadas ao gerenciamento de processos de repercussão geral e recursos repetitivos para a organização de procedimentos administrativos decorrentes dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência. Também uniformiza procedimentos administrativos resultantes dos sobrestamentos e destaca a especialização do corpo funcional responsável por lidar com esse tipo de atividade nos respectivos órgãos judiciais.

A Resolução 235/2016 ainda trata da criação de um banco nacional de dados que permite a ampla consulta às informações de repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência. Com a criação do banco, a ideia é otimizar o sistema de julgamento de demandas repetitivas e a formação concentrada de precedentes obrigatórios prevista no novo Código de Processo Civil.

Com 18 artigos e cinco anexos, o ato normativo, relatado pelo conselheiro Fernando Mattos, substituiu a Resolução CNJ 160/2012, que tratava da organização dos Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral,

Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e nos Tribunais Regionais Federais.

Colaboração – A proposta de resolução foi desenvolvida com a colaboração do Departamento de Pesquisas Judiciárias, da Corregedoria Nacional de Justiça e do Conselho da Presidência do CNJ, além do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho. Durante as reuniões, o grupo ponderou que embora as adaptações sejam complexas, especialmente se consideradas as peculiaridades de cada ramo de Justiça, a padronização é aguardada pelo Judiciário e pela sociedade, conforme verificado nas manifestações colhidas durante a audiência pública sobre o novo CPC realizada pelo CNJ no início de maio.

A necessidade de regulamentação do novo CPC começou a ser discutida no CNJ a partir de um grupo de trabalho criado pela Presidência composto por conselheiros e juízes auxiliares. Depois de analisar os dispositivos que demandavam regulamentação pelo Conselho e ouvir a comunidade jurídica em consulta pública e audiência pública, o grupo apresentou minutas de resolução sobre os temas comunicações processuais e Diário da Justiça Eletrônico, atividades dos peritos e honorários periciais, alienação judicial por meio eletrônico e demandas repetitivas.

Dupla incidência do IPI na importação para revenda é tema de Repercussão Geral

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=321083>

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) no desembaraço aduaneiro de produto industrializado e também na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno representa violação ao princípio da isonomia, previsto no artigo 150, II, da Constituição Federal. A matéria teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte e será apreciada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 946648, de relatoria do ministro Marco Aurélio.

No caso em trâmite, a empresa Polividros Comercial Ltda., sediada em Blumenau (SC), impetrou mandado de segurança para questionar a incidência do IPI na revenda, ao mercado nacional, dos produtos importados, buscando assim afastar a exigência do tributo. Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente, entretanto, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) deu provimento a apelação da União entendendo ser devido o pagamento do imposto tanto no momento do desembaraço aduaneiro como na ocasião da saída da mercadoria do estabelecimento do importador.

O TRF-4 considerou não serem excludentes os casos de incidência previstos nos incisos do artigo 46 do Código Tributário Nacional (CTN) e, por este motivo, não se observaria situação de bitributação. Destacou que, por serem fases diversas e sucessivas a operação de desembaraço aduaneiro e a saída do produto de estabelecimento importador, equiparado a industrial, ocorre em cada procedimento fato gerador distinto.

No STF, a empresa alega ofensa ao princípio da isonomia tributária por entender que a situação gera oneração excessiva do importador em relação ao industrial nacional, considerado o fato de a mercadoria do importador ser tributada nas duas circunstâncias. Sustenta que, por ser empresa importadora, não realiza ato de industrialização, desse modo o fato gerador somente ocorreria no desembaraço aduaneiro, conforme o artigo 51, inciso I, do CTN. Defende que a incidência do imposto nos dois momentos caracteriza bitributação. Com relação à repercussão geral, salienta que matéria ultrapassa o interesse subjetivo das partes do processo, mostrando-se relevante do ponto de vista jurídico e social.

Ao se manifestar pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro Marco Aurélio observou que o tema pode se repetir em inúmeros outros casos, o que evidencia a necessidade de análise pelo STF. "Cabe ao Tribunal definir se há violação ao princípio da isonomia, na forma do artigo 150, inciso II, da Carta Federal, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial", destacou. A manifestação do relator foi seguida por maioria em deliberação do Plenário Virtual.

Com o reconhecimento da repercussão geral, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao mérito do recurso deverá ser aplicada aos casos análogos que, até o trâmite final do RE, ficarão sobrestados nas demais instâncias.

Ação cautelar

No caso dos autos, o ministro Marco Aurélio já havia deferido liminar na Ação Cautelar (AC) 4129 para conferir efeito suspensivo ao RE 946648, sustentando a exigência de pagamento do tributo até a tramitação final do processo.